

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Edital de Pregão Presencial 37/2022
Processo Administrativo 108/2022

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO EM CERTAME
LICITATÓRIO**

Relativo à Pregão Presencial para aquisição de placas de ACM, Totens, Letreiros e demais itens necessários para promover a identificação de espaços públicos.

Ideal Comunicação e Marketing Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mauricio Cardoso 152, Sala 102, Centro, na cidade de Frederico Westphalen – Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.345.299/0001-96, doravante denominada RECORRENTE, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, com fundamento no inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, vem, respeitosamente e tempestivamente, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Sra. Pregoeira que a declarou DESCLASSIFICADA alegando a não apresentação da descrição técnica por item, deste processo licitatório, requerendo que seja este recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida ou faça-o subir à Autoridade Superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

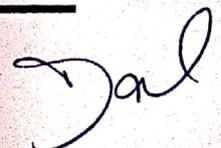
I. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, garante que:

“Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Com base nesta garantia constitucional, a **RECORRENTE** pede vênias a esta Douta Comissão de Licitação para apresentar seus memoriais de recurso contra a



IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CNPJ 21.345.299/000196

decisão da Nobre Julgadora que declarou a **RECORRENTE** desclassificada, para os ITENS na licitação em referência, pelas razões que serão abaixo aduzidas.

Impende evidenciar que as razões que serão aqui apresentadas encontram respaldo nos princípios e normas que regem o processo licitatório e no entendimento pacificado dos nossos mais ilustres juristas, razão pela qual o presente recurso não tem por objetivo procrastinar o regular andamento do processo licitatório em referência, mas tão somente garantir que os atos administrativos sejam realizados de forma a observar e cumprir os ditames legais que regulam o procedimento da licitação.

Sendo assim, conforme será fundamentado a seguir, a decisão da Nobre Julgadora merece ser reformada, como forma de garantir a mais lúdima e impostergável **JUSTIÇA**.

II. DOS FATOS.

Na data de 14 de setembro de 2022 houve a abertura do certame modalidade Pregão Presencial n.º 37/2022, tendo por objeto o "Registro de Preços para **aquisição de placas de ACM, Totens, Letreiros e demais itens necessários para promover a identificação de espaços públicos.**"

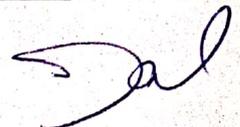
Antes do início da etapa de lances, a Sra. Pregoeira declarou a Recorrente **DESCCLASSIFICADA** para todos os ITENS, sob a seguinte justificativa:

"Fornecedor desclassificado por não apresentar prospecto junto a proposta, conforme a nota do item 6.1 do edital"

Porém, temos que discordar da análise da Ilma. Pregoeira sobre a decisão de desclassificação da Recorrente, pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE ECONOMICIDADE E EXCESSO DE FORMALISMO** conforme apontaremos a seguir.

III. SOBRE O PARECER EQUIVOCADO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI.

RUA MAURICIO CARDOS Nº 152 - BAIRRO CENTRO - CEP: 98.400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RIO GRANDE DO SUL



IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CNPJ 21.345.299/000196

A decisão consignada em processo licitatório declara equivocadamente a desclassificação da Recorrente por alegar que esta não apresentou o prospecto ou ficha técnica junto a proposta, descumprindo exigência do item 6.1 do Edital.

Todavia, o cerne de toda questão, é que a RECORRENTE de fato agiu de acordo com a exigência do ato convocatório e legislação aplicável, e foi inobservadamente considerada INABILITADA do processo licitatório.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Destarte, caso isso venha a acontecer, para a Administração Pública corresponde à violação dos princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como o da legalidade, da moralidade e da isonomia e, para o concorrente, o descumprimento significa uma penalização, tal qual foi aplicada à Recorrente.

Alheio a isso e como colocado em Ata, a empresa apresentou duas formas de proposta digital e manual cfe solicitado no Edital no item 6.1.d com todas as descrições dos produtos licitados.

Ao analisarmos a proposta vencedora, constatamos que a mesma apenas copiou as descrições(em anexo) dos itens licitados e colocou como descrição técnica por item, o que nada difere da nossa proposta digital, tendo ali todas as descrições que o certame exige.

Dessa forma, a RECORRENTE pede que, seja revista a decisão de **DESCCLASSIFICAÇÃO** por esta Ilma Pregoeira em decorrência da ausência de Descrição técnica, mas com o conteúdo solicitado e Descrição apresentados em duas propostas.(em anexo).

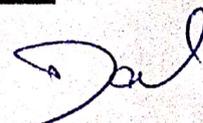
IV. DO MÉRITO DA ILEGALIDADE DO ATO DE DESCCLASSIFICAÇÃO

Ultrapassadas a análise das questões fáticas, inicia-se a demonstração do direito, a fim de realizar o silogismo necessário à compreensão do caso.

Prevê o Art. 5º, “caput” e inciso LIV da Constituição Federal:

Art. 5º **TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

RUA MAURICIO CARDOS Nº 152 - BAIRRO CENTRO - CEP: 98.400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RIO GRANDE DO SUL



II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa
SENÃO EM VIRTUDE DE LEI;

Corroborando, aduz o Art. 37 do diploma ordenador:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Da mesma forma, o artigo 2º da Lei nº 9.784/99:

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

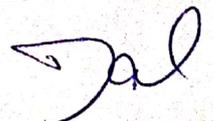
Trata-se do Princípio da Legalidade, pilar do ordenamento jurídico pátrio e intrínseco à ideia de Estado de Direito, motivo pelo qual ele próprio submetesse às normas fruto de sua criação.

Princípio responsável por disciplinar direitos e deveres e, portanto, limitar a conduta dos indivíduos, a fim de garantir a todos, de forma igualitária, a observância a direitos e garantias fundamentais.

Para tanto, sabendo que a igualdade é alcançada na medida que tratam-se sujeitos diferentes de forma desigual, referido princípio se divide para alcance do fim almejado.

Daí porque a legalidade do Estado não pode ser a mesma do sujeito privado, objeto de aplicação das suas próprias normas. É o que entende Henrique Savonitti Miranda, que compara a aplicação do princípio ao ente privado face a autonomia da Administração:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem



IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CNPJ 21.345.299/000196

que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Assertivas que resultam no famoso entendimento de Hely Lopes Meirelles, de que: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza"

Pois bem.

Com o efeito, como consta dos autos, a licitação objeto de impugnação fora convocada tendo por modalidade o procedimento de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, razão pela qual desprende-se do edital as normas de análise obrigatória por administrador e administrado, sejam elas Decreto nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93, com vistas à observância ao Devido Processo Administrativo legal (Art. 5º LIV da CF/88 e Art. 2º da Lei nº 9.784/99):

1.1- A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA / RS, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 747/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para aquisição de **placas de ACM, Totens, Letreiros e demais itens necessários para promover a identificação de espaços públicos**.

Diz o art 15, §7º, da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

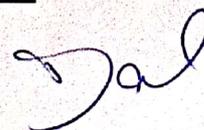
II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Ainda diz o art 25, inciso I, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

RUA MAURICIO CARDOS Nº 152 - BAIRRO CENTRO - CEP: 98.400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RIO GRANDE DO SUL



IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CNPJ 21.345.299/000196

1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

A mera falta de ficha técnica, mesmo sendo apresentado as especificações na proposta eletrônica, não é grave o bastante para alijar a Recorrente do pregão, considerando que a descrição dos itens estão indicadas na documentação anexada ao portal, e deste modo restou prejudicado um dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório que é o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Além disso o próprio município em sua documentação publicada menciona no ANEXO A – RELAÇÃO DE ITENS, a qual norteou a confecção da proposta, descreve "O conteúdo do que está escrito em cada placa, totem e letreiro será indicado pela Secretaria solicitante devendo ser aprovado antes da confecção de cada um dos itens acima. Toda confecção dos itens descritos deve ter aprovação da Secretaria solicitante, devendo ser corrigido sempre que necessário para chegar ao conteúdo, formato, cores desejadas. O que nos indica que por mais que colocamos a descrição dos itens os mesmos já estão na proposta e não podem ser mudados nem alterados pois antes de sua confecção a Secretaria ira dispor das informações, modelos, cores, tamanhos e conteúdos.

O Egrégio Tribunal de Contas da União — TCU, já se manifestou diversas vezes acerca do tema, sempre asseverando a ilegalidade de desclassificação de licitante pela ausência de informações como marca, modelo e descrições, a exemplo do julgado o TCI 016.462/2013-0 considerou o seguinte:

Representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços, conduzido pela Universidade Federal Fluminense (UFF), destinado à aquisição parcelada de equipamentos de informática apontara, dentre outras irregularidades, a desclassificação indevida de diversas licitantes em razão da ausência, em suas propostas, de informações sobre a marca/modelo, a garantia ou o prazo de entrega dos equipamentos ofertados. Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator anotou que tal procedimento, "de excessivo formalismo e rigor", foi determinante para a adjudicação de alguns itens por valores acima do preço de referência. Acrescentou que, apesar de o edital exigir do licitante o preenchimento adequado do campo "descrição detalhada do objeto ofertado", sob pena de desclassificação, e de o art. 41 da Lei 8.666/93 fixar que "a Administração não no de descumprir as normas e condições do edital não poderia o gestor interpretar tais dispositivos "de maneira tão estreita". Nesse sentido, destacou que "as citadas disposições devem ser entendidas como prerrogativas do poder público, que deverão ser exercidas mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração", Por fim, consignou o relator que, no caso concreto,

RUA MAURICIO CARDOS Nº 152 - BAIRRO CENTRO - CEP: 98.400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RIO GRANDE DO SUL

IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CNPJ 21.345.299/000196

caberia ao pregoeiro "encaminhar diligência às licitantes (art 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), a fim de suprir a lacunas quanto às informações dos equipamentos ofertados, medida simples que poderia ter oportunizado a obtenção de proposta mais vantajosa". O Tribunal fixou prazo para a anulação dos itens impugnados, sem prejuízo de cientificar a UFF das irregularidades, nos termos propostos pelo relator. Acórdão 3381/2013-Plenário, TC ; 016.462/2013-0, relator Ministro Valmir Campeio, 4.12.2013.

O dever de diligência é previsto em lei e é claro que tal fato aduz certo trabalho ao pregoeiro, todavia, como aduz a própria lei, **REMETE AO DEVER DE DILIGÊNCIA NECESSÁRIO À OBSERVÂNCIA DA GARANTIA À BUSCA À MELHOR PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Deste modo, a desclassificação da Recorrente, pela não apresentação da marca, no entendimento do próprio TCU e da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) que também regulamenta o edital, seria um excessivo formalismo e rigor por parte da Comissão de Licitação, ferindo de morte o princípio da competitividade e razoabilidade das licitações perante a administração pública, que poderia ter obtido preços mais vantajosos.

Decorre do princípio administrativo da autotutela a administração pública pode e deve exercer controle sobre seus próprios atos, tendo portanto, a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inoportunos. Isso ocorre porque a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Razões da necessária reforma da decisão para que seja a Recorrente declarada classificada e apta a participar de todo o certame, respeitando o princípio da legalidade

V. DO EXCESSO DE FORMALISMO – RAZOABILIDADE/PROPORCIONALIDADES

Na temática, vale argumentar que, no processo licitatório predomina o dever da Administração em atestar aos licitantes tratamento isonômico, aplicando, sem subjetivismos, as regras objetivas do edital, é o que prevê o Art. 3º da Lei nº 8.666/93:

RUA MAURICIO CARDOS Nº 152 - BAIRRO CENTRO - CEP: 98.400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RIO GRANDE DO SUL

IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CNPJ 21.345.299/000196

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todavia, referido dever não é absoluto, visto que, ao analisar a vinculação ao edital em estritos termos, a Administração não pode abster-se em observar os demais princípios que regem a licitação, como a escolha pela proposta mais vantajosa, a razoabilidade e proporcionalidade.

É o que previu a Constituição Federal, em Capítulo destinado à atuação da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em consonância, o Art. 3º do regulamento do inciso supra, Lei nº 8.666/93 previu:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, A **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em outras palavras, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Melo:

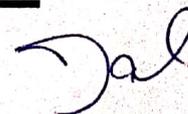
“Licitação – em suma – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, **PARA ESCOLHER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ÀS CONVENIÊNCIAS PÚBLICAS**. Estriba-se na ideia de

competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se podem assumir. “

Ainda, especificamente:

“Aliás, deve-se entender que o simples princípio da igualdade de todos perante a lei (Art. 5º da CF) e, a fortiori, perante a Administração – obrigada a agir com “impessoalidade”, nos termos do Art. 37, caput, da Lei Magna. [...]”

RUA MAURICIO CARDOS Nº 152 - BAIRRO CENTRO - CEP: 98.400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RIO GRANDE DO SUL



IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CNPJ 21.345.299/000196

“A licitação visa alcançar **DUPLO OBJETIVO**: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais presentem realizar com os particulares [...]”

“Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais – ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previstos nos arts. 5º e 37, caput) – pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts, 37, caput, e 85, V, da Carta Magna Brasileira”.

De tal forma, verifica-se que o objeto público do certame é garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, enquanto, para tanto, o ente convocador deve seguir um procedimento formal definido na Lei de Licitações.

Procedimento que, dentre suas fases, prevê a fase de habilitação, seja ela: a fase em que será avaliada a aptidão dos licitantes ou qualificação técnica indispensável para que sua proposta possa ser objeto de consideração.

Ressalte-se, que os argumentos que acarretaram a manifestação ora recorrida guardam relação com a **A FICHA TÉCNICA** já existente na proposta, com a capacidade técnica da licitante no cumprimento dos objetivos do Órgão.

Nesse sentido, além da regularidade da previsão editalícia com base na legislação, o que vem sendo discutido e analisado é o excesso de formalismo com que agem os administradores ao desclassificarem administrados que poderiam apresentar boas propostas nos procedimentos licitatórios.

Ao menos este é o posicionamento predominante do C. STJ:

STJ: “AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME,

POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA”. (RESP nº 512.179-PR, rel. Min. Franciulli Netto)

É o que também entende o Tribunal de Contas da União:

“NO CURSO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, QUE PRESCREVE A ADOÇÃO DE FORMAS

RUA MAURICIO CARDOS Nº 152 - BAIRRO CENTRO - CEP: 98.400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RIO GRANDE DO SUL

IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CNPJ 21.345.299/000196

SIMPLES E SUFICIENTES PARA PROPICIAR ADEQUADO GRAU DE CERTEZA, SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS, PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, RESPEITADAS, AINDA, AS PRAXES ESSENCIAIS À PROTEÇÃO DAS PRERROGATIVAS DOS ADMINISTRADOS.” (TCU. Acórdão 357/2015 – Plenário). “DEVE SE EVITAR A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS POUCO RELEVANTES, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.” (TCU. Acórdão 11907/2011 – Segunda Câmara).

Não fosse só, vale lembrar que à Administração cabe agir nos limites da razoabilidade, o que, segundo Celso Antônio Bandeira de Melo significa que: “a administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.”.

Isto porque, o Art. 2º da Lei nº 9.784/99 prevê

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Perceba que, a indicação da marca e modelo dos equipamentos estão contidos na documentação anexa à proposta no portal.

Vale lembrar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê:

Art. 4º QUANDO A LEI FOR OMISSA, O JUIZ DECIDIRÁ O CASO DE ACORDO COM A ANALOGIA, os costumes e os princípios gerais de direito.

Fato que corrobora com a ausência de razoabilidade na medida.

Além disso, não observa a contratação da proposta mais vantajosa, seja ela a mais econômica e eficiente, haja vista a Recorrente não ter tido a oportunidade de apresentar sua proposta na etapa de lances.

Tal escolha tem valor de princípio estampado nos dispositivos dos artigos 1º, §1º, Art. 16, I, Art. 43, II e Art. 90, §2º da Lei nº 8.443/92, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, denominado princípio da Economicidade.

RUA MAURICIO CARDOS Nº 152 - BAIRRO CENTRO - CEP: 98.400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RIO GRANDE DO SUL

Dal

IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CNPJ 21.345.299/000196

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Art. 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regimento comum.

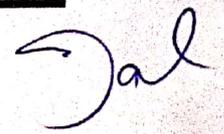
§ 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

A doutrina de Paulo Soares Bulgarin explica as razões pelas quais suscita-se, nesse momento, a invocação do princípio:

“[...]à ideia fundamental de desempenho qualitativo. TRATA-SE DA OBTENÇÃO DO MELHOR RESULTADO ESTRATÉGICO POSSÍVEL DE UMA DETERMINADA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E/OU PATRIMONIAIS EM UM DADO CENÁRIO SOCIOECONÔMICO.”

”[...]Partindo da definição dada pelo respeitado dicionário Aurélio, de que economicidade abrange a qualidade ou caráter do que é econômico, ou que consome pouco em relação aos serviços prestados, vemos que a expressão está diretamente ligada à ciência econômica ou à economia política, cujo centro de atenção é a atividade

RUA MAURICIO CARDOS Nº 152 - BAIRRO CENTRO - CEP: 98.400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RIO GRANDE DO SUL



IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CNPJ 21.345.299/000196

humana voltada para a produção de riquezas, segundo suas necessidades. Realmente, a evolução da sociedade demonstra um permanente esforço de crescimento para fazer frente às necessidades – em outras palavras, para conseguir maiores resultados com os meios disponíveis. **DAÍ A IDÉIA DE ECONOMICIDADE OU DO QUE É ECONÔMICO ENVOLVER ATOS E COMPORTAMENTOS EXPRESSOS COMO EFICIENTES, PRODUTIVOS, EFICAZES, RENTÁVEIS E OUTROS, OU AINDA, NOUTRO SENTIDO, O OPOSTO DO “DESPERDÍCIO.”**

Nesse sentido, perceba que a Recorrente poderia vencer o presente, pregão, visto que, **PODERIA APRESENTAR PREÇO INFERIOR À MÉDIA PREVISTA PELA ADMINISTRAÇÃO**

Sendo assim, medida que se impõe à observância à **ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA** do presente certame, não é outra, que não **A CLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE PARA PARTICIPAR DA ETAPA DE LANCES.**

Razões pelas quais pugna a Recorrente pelo recebimento, conhecimento e provimento do presente recurso, a fim de ter reformada a decisão sobre sua desclassificação.

É a tese defensiva.

VI. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, a **RECORRENTE PEDE O ACOLHIMENTO** desta petição como **RECURSO**, e requer:

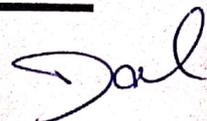
Seja reconsiderada a decisão de Vossa Senhoria que declarou a **RECORRENTE IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, desclassificada para os **ITENS**, deste processo, estabelecendo seu julgamento de acordo com os preceitos e normas que regem as licitações públicas, declarando a Recorrente **CLASSIFICADA** no presente processo licitatório, e por consequência, que seja reiniciada a etapa de lances.

Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este **RECURSO** devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tenente Portela (RS), 16 de setembro de 2022.

RUA MAURICIO CARDOS Nº 152 - BAIRRO CENTRO - CEP: 98.400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RIO GRANDE DO SUL



Proposta Financeira

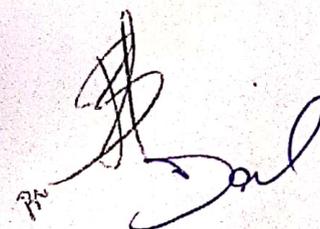
Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	FACHADA PRINCIPAL com revestimento em ACM 4mm, medindo aproximadamente 73.00mts ² (de ambos os lados - entrada e saída); letras caixa de 10 cm de espessura com iluminação interna do nome da cidade de ambos os lados, com detalhes de sobrepor, medindo aproximadamente 14mts ² (de ambos os lados - entrada e saída), sendo os detalhes nas laterais em ACM 4mm para fechamento, perfil de acabamento trim em toda sua extensão e com acrílico na projeção; Armação em toda sua extensão de metal por tubos galvanizados 30x30 (parede 2mm); Brasão da cidade em duplicidade medindo aproximadamente 15mts ² (de ambos os lados - entrada e saída) feitos no formato letra caixa com iluminação interna. No brasão e nas letras caixa de ambos os lados (entrada e saída) deverão ter iluminação em led (1,5watts) branco gelo com fontes de iluminação (20w). RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DA ARMAÇÃO EXISTENTE DE PERFIL "U" 4 POLEGADAS EM TODA SUA EXTENSÃO DOS PÓRTICOS.	2	52.500,00	105.000,00
2	Placas de 2.5m x 0,70m em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo.	6	1.500,00	9.000,00
3	Placas de 2.00m x 0.80m em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo	9	1.400,00	12.600,00
4	5 Placas em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo, sendo com as seguintes especificações: Escola Tenente Portela, nas dimensões 2.00m x 1.00m; Escola Ayrton Senna, nas dimensões 5.70m x 1.10m; Escola Ayrton Senna, nas dimensões 4.95m x 1.10m; Escola Arcelino Soares Bueno, nas dimensões 3.00m x 0.80m e Escola Sadi Fortes, nas dimensões 3.70 x .80m	1	13.300,00	13.300,00
5	Totem com chumbador e base medindo 2.00m x 0.50m (dupla face) em ACM 4mm, com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo	15	2.100,00	31.500,00
6	ESTRUTURA DE 6M x 0,90M EM PVC EXPANDIDO COM LETRAS DE SOBREPOR EM AUTORELEVO NO TAMANHO DE 5.5M x 0,40M. Estrutura da grade em PVC 20mm, estrutura metálica de fundo, pintura automotiva e verniz automotivo, com letras de sobrepor de PVC expandido 20mm;	1	13.637,00	13.637,00
7	TOTEM de 1.40m x 1.00m (dupla face) com estrutura em ACM Bold 4mm, com letras em alto relevo acrílico (h:5cm) e desenhos dos ícones destacados em impressão digital com detalhes em alto relevo de acrílico branco e pintura em verniz automotivo, com base concretada no piso;	1		
8	43 Letras caixa em ACM com 0,50 metros de altura fonte Arial. Escola Municipal de Ensino Fundamental Ayrton Senna.	1	13.500,00	13.500,00
Total estimado:			R\$ 202.537,00	

Marcas e modelos serão conforme projeto e edital

D. D. Cadete
Ideal Comunicação & Marketing
CNPJ 21345299/0001-96
Fone (55) 3744-4665
Frederico Westphalen - RS

14 de setembro de 2022





Valor	Valor Total
-------	-------------

Ideal Comunicação e Marketing Eireli - CNPJ 21.345.299/0001-96
 Rua Mauricio Cardoso 152, Sala 102 - Centro - Frederico Westphalen

Proposta Financeira

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	FACHADA PRINCIPAL com revestimento em ACM 4mm, medindo aproximadamente 73.00mts ² (de ambos os lados – entrada e saída); letras caixa de 10 cm de espessura com iluminação interna do nome da cidade de ambos os lados, com detalhes de sobrepôr, medindo aproximadamente 14mts ² (de ambos os lados - entrada e saída), sendo os detalhes nas laterais em ACM 4mm para fechamento, perfil de acabamento trim em toda sua extensão e com acrílico na projeção; Armação em toda sua extensão de metal por tubos galvanizados 30x30 (parede 2mm); Brasão da cidade em duplicidade medindo aproximadamente 15mts ² (de ambos os lados - entrada e saída) feitos no formato letra caixa com iluminação interna. No brasão e nas letras caixa de ambos os lados (entrada e saída) deverão ter iluminação em led (1,5watss) branco gelo com fontes de iluminação (20w). RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DA ARMAÇÃO EXISTENTE DE PERFIL "U" 4 POLEGADAS EM TODA SUA EXTENSÃO DOS PÓRTICOS.	2	52.500,00	105.000,00
2	Placas de 2.5m x 0,70m em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo.	6	1.500,00	9.000,00
3	Placas de 2.00m x 0.80m em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo	9	1.400,00	12.600,00
4	5 Placas em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo, sendo com as seguintes especificações: Escola Tenente Portela, nas dimensões 2.00m x 1.00m; Escola Ayrton Senna, nas dimensões 5.70m x 1.10m; Escola Ayrton Senna, nas dimensões 4.95m x 1.10m; Escola Arcelino Soares Bueno, nas dimensões 3.00m x 0.80m e Escola Sadi Fortes, nas dimensões 3.70 x .80m	1	13.300,00	13.300,00
5	Totem com chumbador e base medindo 2.00m x 0.50m (dupla face) em ACM 4mm, com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo	15	2.100,00	35.500,00
6	ESTRUTURA DE 6M x 0,90M EM PVC EXPANDIDO COM LETRAS DE SOBREPÔR EM AUTORELEVO NO TAMANHO DE 5.5M x 0,40M. Estrutura da grade em PVC 20mm, estrutura metálica de fundo, pintura automotiva e verniz automotivo, com letras de sobrepôr de PVC expandido 20mm;	1	13.637,00	13.637,00
7	TOTEM de 1.40m x 1.00m (dupla face) com estrutura em ACM Bold 4mm, com letras em alto relevo acrílico (h:5cm) e desenhos dos ícones destacados em impressão digital com detalhes em alto relevo de acrílico branco e pintura em verniz automotivo, com base concretada no piso;	1		
8	43 Letras caixa em ACM com 0,50 metros de altura fonte Arial. Escola Municipal de Ensino Fundamental Ayrton Senna.	1	13.500,00	13.500,00
Total estimado: R\$ 202.537,00				

Marcas e modelos serão conforme projeto e edital

M. Cardoso
 Comunicação & Marketing
 21.345.299/0001-96

Dal

14 de setembro de 2022

Anexo A - Relação de Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MÉDIA
1	FACHADA PRINCIPAL com revestimento em ACM 4mm, medindo aproximadamente 73.00mts² (de ambos os lados – entrada e saída); letras caixa de 10 cm de espessura com iluminação interna do nome da cidade de ambos os lados, com detalhes de sobrepor, medindo aproximadamente 14mts² (de ambos os lados - entrada e saída), sendo os detalhes nas laterais em ACM 4mm para fechamento, perfil de acabamento trim em toda sua extensão e com acrílico na projeção; Armação em toda sua extensão de metal por tubos galvanizados 30x30 (parede 2mm); Brasão da cidade em duplicidade medindo aproximadamente 15mts² (de ambos os lados - entrada e saída) feitos no formato letra caixa com iluminação interna. No brasão e nas letras caixa de ambos os lados (entrada e saída) deverão ter iluminação em led (1,5watss) branco gelo com fontes de iluminação (20w). RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DA ARMAÇÃO EXISTENTE DE PERFIL "U" 4 POLEGADAS EM TODA SUA EXTENSÃO DOS PÓRTICOS.	2	R\$ 52.590,00
2	Placas de 2.5m x 0,70m em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo.	6	R\$ 1.582,00
3	Placas de 2.00m x 0.80m em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo	9	R\$ 1.555,67
4	5 Placas em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo, sendo com as seguintes especificações: Escola Tenente Portela, nas dimensões 2.00m x 1.00m; Escola Ayrton Senna, nas dimensões 5.70m x 1.10m; Escola Ayrton Senna, nas dimensões 4.95m x 1.10m; Escola Arcelino Soares Bueno, nas dimensões 3.00m x 0.80m e Escola Sadi Fortes, nas dimensões 3.70 x .80m	1	R\$ 13.340,00
5	Totem com chumbador e base medindo 2.00m x 0.50m (dupla face) em ACM 4mm, com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo	15	R\$ 2.183,33
6	ESTRUTURA DE 6M x 0,90M EM PVC EXPANDIDO COM LETRAS DE SOBREPOR EM AUTORELEVO NO TAMANHO DE 5.5M x 0,40M. Estrutura da grade em PVC 20mm, estrutura metálica de fundo, pintura automotiva e verniz automotivo, com letras de sobrepor de PVC expandido 20mm;	1	R\$ 13.637,00
7	TOTEM de 1.40m x 1.00m (dupla face) com estrutura em ACM Bold 4mm, com letras em alto relevo acrílico (h:5cm) e desenhos dos ícones destacados em impressão digital com detalhes em alto relevo de acrílico branco e pintura em verniz automotivo, com base concretada no piso;	1	R\$ 3.280,00
8	43 Letras caixa em ACM com 0,50 metros de altura fonte Arial. Escola Municipal de Ensino Fundamental Ayrton Senna.	1	R\$ 14.430,00
Total estimado: R\$ 206.109,98			

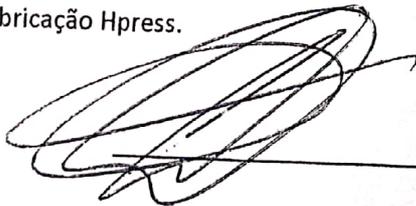
O conteúdo do que estará escrito em cada placa, totem e letreiro será indicado pela Secretaria solicitante devendo ser aprovado antes da confecção de cada um dos itens acima. Toda a confecção dos itens descritos deve ter e aprovação da Secretaria solicitante, devendo ser corrigido sempre que necessário para chegar ao conteúdo, formato, cores desejadas.

Dal

Descrito Técnico por Item

- 1- FACHADA PRINCIPAL com revestimento em ACM 4mm, medindo aproximadamente 73.00mts² (de ambos os lados – entrada e saída); letras caixa de 10 cm de espessura com iluminação interna do nome da cidade de ambos os lados, com detalhes de sobrepor, medindo aproximadamente 14mts² (de ambos os lados - entrada e saída), sendo os detalhes nas laterais em ACM 4mm para fechamento, perfil de acabamento trim em toda sua extensão e com acrílico na projeção; Armação em toda sua extensão de metal por tubos galvanizados 30x30 (parede 2mm); Brasão da cidade em duplicidade medindo aproximadamente 15mts² (de ambos os lados - entrada e saída) feitos no formato letra caixa com iluminação interna. No brasão e nas letras caixa de ambos os lados (entrada e saída) deverão ter iluminação em led (1,5watss) branco gelo com fontes de iluminação (20w). RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DA ARMAÇÃO EXISTENTE DE PERFIL "U" 4 POLEGADAS EM TODA SUA EXTENSÃO DOS PÓRTICOS.
- 2- Placas de 2.5m x 0,70m em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo.
- 3- Placas de 2.00m x 0.80m em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo
- 4- 5 Placas em ACM 4mm com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo, sendo com as seguintes especificações: Escola Tenente Portela, nas dimensões 2.00m x 1.00m; Escola Ayrton Senna, nas dimensões 5.70m x 1.10m; Escola Ayrton Senna, nas dimensões 4.95m x 1.10m; Escola Arcelino Soares Bueno, nas dimensões 3.00m x 0.80m e Escola Sadi Fortes, nas dimensões 3.70 x .80m
- 5- Totem com chumbador e base medindo 2.00m x 0.50m (dupla face) em ACM 4mm, com estrutura metálica e impressão digital com cobertura de verniz automotivo
- 6- ESTRUTURA DE 6M x 0,90M EM PVC EXPANDIDO COM LETRAS DE SOBREPOR EM AUTORELEVO NO TAMANHO DE 5.5M x 0,40M. Estrutura da grade em PVC 20mm, estrutura metálica de fundo, pintura automotiva e verniz automotivo, com letras de sobrepor de PVC expandido 20mm;
- 7- TOTEM de 1.40m x 1.00m (dupla face) com estrutura em ACM Bold 4mm, com letras em alto relevo acrílico (h:5cm) e desenhos dos ícones destacados em impressão digital com detalhes em alto relevo de acrílico branco e pintura em verniz automotivo, com base concretada no piso;
- 8- 43 Letras caixa em ACM com 0,50 metros de altura fonte Arial. Escola Municipal de Ensino Fundamental Ayrton Senna.

Todos os itens fabricação Hpress.



27.423.485/0001-82
H E BONAFÉ COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA

RUA RUI BARBOSA 125, SL 2
CENTRO - CEP: 98430-000
PALMAREJO - RS

